



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Diretoria de Transferências e Parcerias da União
Coordenação-Geral de Normas e Processos
Coordenação de Projeto

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 108/2026

Processo SEI MGI nº 14021.051835/2025-51.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA
INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS,
POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO
E INOVAÇÃO, E O MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO
CLIMA, PARA OS FINS QUE SE
ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado **MGI**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 6º andar – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0001-55, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato representada pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO**, portador da matrícula Siape nº 1458895, nomeado pela Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e delegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023; e

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**, doravante denominado **MMA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.375/000107, neste ato representado pela Secretária-Executiva, **ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO**, portadora de matrícula Siape nº 1298119, nomeada pelo Decreto s/n, de 14 de abril de 2026, publicado no DOU de 14 de abril de 2026, e delegação de competência conferida pela GM/MMA nº 897, de 22 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2023, alterada pela Portaria GM/MMA nº 1.024, de 1º de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 02 de abril de 2024

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de internalização de transferências de recursos na esteira de parcerias do Transferegov.br, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 14021.051835/2025-51, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Promover a internalização, na esteira de parcerias do Transferegov.br - Módulo Gestão de Parcerias, de transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), unidade do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), dispensada a celebração de convênio ou instrumento congênere, para financiar os projetos nas temáticas de prevenção, preparação e combate a incêndios florestais, inclusive de resposta à fauna atingida ou potencialmente atingida, e de proteção e manejo populacional ético de cães e gatos, nos termos previstos nos artigos 3º-A e 3º-B da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a. elaborar e cumprir o pactuado no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- j. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1 - SEGES/MGI

- a. disponibilizar o Transferegov.br para fins de execução e operacionalização da

modalidade de transferência objeto de internalização por meio deste Acordo de Cooperação Técnica;

- b. responsabilizar-se pela manutenção, hospedagem e evolução do Transferegov.br;
- c. garantir acesso livre aos dados referentes às modalidades que são executadas e operacionalizadas no Transferegov.br;
- d. informar aos Partícipes quaisquer alterações que impliquem a execução e operacionalização das modalidades internalizadas no Transferegov.br;
- e. convocar as equipes gestoras do órgão partícipe para a especificação de requisitos e as homologações das funcionalidades necessárias à operacionalização da modalidade objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f. indicar técnicos para participarem das atividades de definição de requisitos e especificações de funcionalidades que deverão ser desenvolvidas para atender à modalidade de transferência; e
- g. realizar capacitação piloto para a utilização do Transferegov.br; e
- h. promover a segurança dos dados compartilhados, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2 - MMA

- a. participar das reuniões e dos eventos relacionados à especificação e homologação de requisitos das funcionalidades necessárias à operacionalização da modalidade objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b. informar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, as previsões de mudanças de normativos e consultar a SEGES sobre a viabilidade e impacto dessas alterações, quando implicarem modificações das funcionalidades implementadas no Transferegov.br;
- c. fornecer subsídios técnicos e tecnológicos para viabilizar eventual integração entre sistemas;
- d. indicar ponto focal para subsidiar, de forma colaborativa, o desenvolvimento de novos materiais para realização das capacitações, a fim de otimizar a disseminação dos conteúdos correlatos;
- e. compartilhar conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, que possam subsidiar o eixo de capacitação; e
- f. promover a segurança dos dados compartilhados, especialmente aqueles dados de usuários do Transferegov.br compartilhados com empresa pública ou sociedade de economia mista, para operacionalização e execução de políticas públicas, observadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicações e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente

servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 (dez) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MGI, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do presente ajuste, mediante o acompanhamento sistemático da internalização e operacionalização, no Transferegov.br, das transferências ou parcerias de que trata o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum

acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente

ANNA FLÁVIA DE SENNA FRANCO Secretária-Executiva Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
---	---

Testemunhas:

Nome: Miriam Jean Miller Matrícula: 2439141 Órgão: DFRE/SECEX/MMA	Nome: Hugo Carvalho Marques Matrícula SIAPE nº 1002624 Órgão: SEGES/MGI
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Anna Flavia de Senna Franco, Usuário Externo**, em 05/07/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Jean Miller, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Carvalho Marques, Diretor(a)**, em 08/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Lemos de Andrade, Secretário(a) Substituto(a)**, em 16/07/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62586385** e o código CRC **4D09DA46**.
